

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 65/22

(Nos termos do disposto na alínea a), b), c) ou d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

1. Objeto

O presente procedimento é designado como “Consulta Prévia N.º 65/22” e tem por objeto a prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução da requalificação da Escola Básica n.º 2, nos termos do **Mapa de Quantidades**.

2. Características da prestação dos serviços

O contrato extinguir-se-á pelo seu cumprimento, devendo a prestação de serviços ocorrer mediante a receção da requisição externa.

A prestação de serviço deverá obedecer à Memória Descritiva constante do Anexo I.

3. Valor base

O valor global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, que constituem o objeto do contrato, ascende a **68.700,00€ (sessenta e oito mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base definido tem por fundamento os preços atualizados de mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no art.º 35.º-A, nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP.

4. Período de vigência

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá iniciar-se após a outorga do contrato escrito, até ao limite de 120 dias com a aprovação do projeto de execução, sendo que a assistência técnica deverá ocorrer entre o início da empreitada e o auto de receção provisória da mesma.

5. Condições de faturação e pagamento

As faturas deverão ser emitidas após a prestação dos serviços, nos termos do CIVA, e serão objeto de pagamento no prazo máximo de 60 dias, a contar da sua receção.

As condições de pagamento serão as seguintes:

- ✓ 40% correspondente a 27.479,67 € (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega dos projetos de execução;
- ✓ 45% correspondente a 30.915,00 € (trinta mil novecentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aprovação dos projetos de execução;
- ✓ 15% correspondente a 10.305,00 € (dez mil trezentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a prestação da assistência técnica, sendo distribuído da seguinte forma 7,5% com o início da empreitada e 7,5% com a receção provisória da empreitada.

No caso de a empreitada não se realizar até 2 (dois) anos após a entrega do projeto de execução, será faturado o valor na sua totalidade.

6. Dever de sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Câmara Municipal da Lousã.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

7. Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção dos casos fortuitos e de força maior, o Município da Lousã pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lousã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau da culpa e as consequências do incumprimento.

O Município da Lousã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas no presente artigo, o que não obsta à exigência de uma indemnização pelo dano excedente.

8. Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

9. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal.

10. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município da Lousã pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no ponto 7 do presente caderno de encargos, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.

11. Rescisão do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

O direito de resolução referido no número anterior é exercido por via judicial, nos termos do artigo 332.º

12. Resolução de litígios

A resolução de litígios emergentes do contrato decorrente do presente procedimento de aquisição obedecerá ao disposto no art.º 476.º do CCP.

13. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

14. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15. Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470.º e do artigo 471.º do CCP.

17. Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Memória Descritiva

1. PROJETOS CONTEMPLADOS

O adjudicatário deverá desenvolver os seus serviços nas seguintes áreas da especialidade:

- Coordenação do Projeto;
- Inspeção Estrutural ao edifício;
- Projeto de Arquitetura e arranjos exteriores;
- Projeto de estabilidade em estrutura de betão armado e/ou metálica;
- Plano de demolições;
- Projeto da rede de abastecimento de água;
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de rede de abastecimento / instalação de gás;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Projeto das instalações elétricas;
- Projeto das infraestruturas de telecomunicações em Edifícios (ITED);
- Projeto de segurança contra intrusão;
- Projeto de deteção de incêndios (SADI);
- Projeto de Gestão técnica centralizada;
- Projeto de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) incluindo solar térmico;
- Verificação do cumprimento do Sistema de Certificação Energética (S.C.E.) – Projeto RECS e Emissão do Pré-Certificado Energético;
- Projeto das instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (elevadores);
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS-P);
- Plano de prevenção e gestão de construção e demolição (PPGR).

2. FASES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

2.1. Projeto de execução

O Projeto de Execução desenvolve a revisão ao projeto existente, assim como a integração dos novos requisitos e mudança de legislação, que serão previamente aprovados, sendo constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação, por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Será ainda alvo do projeto de execução o faseamento da execução da obra, permitindo que a escola se mantenha em funcionamento. Este faseamento será discutido e aprovado com todas as entidades envolvidas e responsáveis, antes da elaboração do projeto.

Sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, o Projeto de Execução contém os elementos seguintes:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

As escalas serão as mais convenientes à definição dos diversos pormenores de execução.

2.2. Assistência técnica

Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, o adjudicatário deverá garantir que a assistência técnica ao dono da obra compreenda as atividades seguintes:

- Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

- Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita, e exclusivamente por intermédio do dono da obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- Prestação do apoio ao dono da obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou dono da obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

A assistência técnica será prestada durante o prazo inicial previsto para a empreitada até à receção provisória da mesma. Caso haja alguma prorrogação do prazo da empreitada, poderão ser revistos os honorários associados a esta fase.

3. EXEMPLARES DO PROJETO

O projeto de execução resultante da prestação de serviços será devidamente subscrito pelo respetivo autor(a), sendo apresentados um exemplar de todas as fases do projeto ao cliente. Serão fornecidos elementos de suporte digital de todos os componentes entregues – em formato editável (peças desenhadas) e não editável (peças desenhadas e escritas).

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

O adjudicante prestará ao adjudicatário todo o apoio solicitado, no âmbito das tarefas que lhe são cometidas ao abrigo do contrato a celebrar, designadamente:

- Fornecer os requisitos do cliente;
- Fornecer todos os elementos do levantamento topográfico e outros que condicionem o atual estudo e esclarecer as dúvidas resultantes da sua interpretação;
- Fornecer os cadastros das infraestruturas (caso aplicável) validados pelas entidades competentes;
- Fornecer os projetos do existente na sua fase final e em formato editável. Caso contrário, então deve ser (pelo menos) fornecida a caracterização do existente;
- Providenciar o acesso facilitado aos técnicos no caso de deslocação ao local da obra;
- Assumir, por si, ou por quem de direito a direção técnica e responsabilidade da execução dos projetos aprovados e realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento dos mesmos;
- Fornecer os dados respeitantes à qualidade do terreno de implantação nomeadamente o fornecimento de sondagens caso se revele necessário;
- O projeto será, preferencialmente, acompanhado pelo adjudicante, que poderá intervir nas diversas fases de execução, de forma a minimizar o número de alterações pós execução;
- Suportar todas as taxas, licenças e certificações dos projetos, objeto do presente procedimento de aquisição.

5. ASSISTÊNCIA NA EXECUÇÃO

A prestação de serviços inclui a assistência técnica ao nível de esclarecimentos do projeto, designadamente as sessões de esclarecimento necessárias à compreensão do projeto.

6. ALTERAÇÕES AO PROJETO OU AOS REQUISITOS DO CLIENTE

As alterações que obriguem o adjudicatário a refazer trabalhos já executados, de acordo com o plano apresentado ou com os requisitos do cliente, previamente fornecidos ou aprovados, serão pagos à parte, com orçamento apresentado previamente.